



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 015/2014

Sumidouro, 31 de julho de 2014.

**Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata de correção de erro material no texto legal alterado pela lei municipal n.º 1.090/14 que incluiu o art. 221-A ao invés de 211-A.

Aproveitamos a oportunidade para revogar o art. 31 da lei 806, de 25 de agosto de 2006 para não haver contradições.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, para sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)



=====

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

022

*Inclui o art. 211-A na lei municipal n.º 332 de 23 de agosto de 1994 que regula o Estatuto dos Servidores, estipulando a data base para revisão geral dos vencimentos e subsídios para os cargos públicos do Município de Sumidouro e revoga o art. 31 da lei municipal n.º 806 de 25 de agosto de 2006.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui o art. 211-A na lei municipal n.º 332, de 23 de agosto de 1994 que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 211-A. A revisão Geral do vencimento e subsídio estabelecido para os cargos definidos no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Sumidouro será efetuada anualmente, por lei específica, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 31 da lei municipal n.º 806, de 25 de agosto de 2006.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1090, de 21 e julho de 2014.

Sumidouro, 31 de julho de 2014.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal